



Número: **0023152-45.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
C. A. D. S. J. (AUTOR)	MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA (ADVOGADO)
JANAINA GOMES DO NASCIMENTO (REPRESENTANTE)	MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62069 322	18/05/2020 15:35	Petição Inicial	Petição Inicial
62070 282	18/05/2020 15:35	Inicial - Parcial	Petição em PDF
62070 298	18/05/2020 15:35	Doc. 01- RG e CPF	Documento de Identificação
62070 302	18/05/2020 15:35	Doc. 02 - RG + CPF Representante	Documento de Identificação
62070 304	18/05/2020 15:35	Doc. 03 - Comprovante + Declaração de Residência	Documento de Comprovação
62070 305	18/05/2020 15:35	Doc. 04 - Procuração	Procuração
62070 308	18/05/2020 15:35	Doc. 05 - Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
62070 310	18/05/2020 15:35	Doc. 06 - Boletim de Ocorrência	Outros (Documento)
62070 311	18/05/2020 15:35	Doc. 07 - Relatório Médico Hospitalar + Laudo Médico	Outros (Documento)
62070 313	18/05/2020 15:35	Doc. 08 - Comprovante de Requerimento Administrativo	Outros (Documento)
62151 209	19/05/2020 17:56	Despacho	Despacho
63359 379	11/06/2020 13:14	Habilitação de perita	Certidão
63360 616	11/06/2020 13:29	Intimação	Intimação
63360 618	11/06/2020 13:29	Intimação	Intimação

Petição em PDF.



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS LUCENA AMANCIO TAVARES DE SA PRAGANA - 18/05/2020 15:34:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051815345004700000060958872>
Número do documento: 20051815345004700000060958872

Num. 62069322 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL- PE.**

CLEIBSON ANTONIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, menor impúbere (**Doc. 01- RG e CPF**), devidamente representado por sua genitora **JANAÍNA GOMES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG nº 5.898.445 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 048.317.884-57 (**Doc. 02 - RG + CPF Representante**), ambos residentes e domiciliados na Rua Calcoene, 101, Alto do Mandu, Recife – PE, CEP 52.071-151, (**Doc. 03 - Comprovante + Declaração de Residência**), endereço eletrônico: gracalucenapragana@gmail.com, vem por sua advogada, procuração em anexo (**Doc. 04 - Procuração**), com qualificações e endereço profissional para os fins dos Arts. 77, V e 105,§2º do CPC, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 5º, V, X e XXXV da CRFB/88, DL nº 73/96, regulamentado pelo Decreto nº 61.867/67, art. 3º, "b" e art. 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 modificado pela Lei 11.482/07 c/c os Arts. 98, 319 e seguintes do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA PARCIAL DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO – DPVAT C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-201, RJ, endereço eletrônico: faleconosco@seguradoraslider.com.br, diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 - PRELIMINARMENTE

1.1- DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA



Inicialmente a parte Autora afirma ser hipossuficiente na forma da lei, não tendo condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, em conformidade com a Lei nº 1.060/50, requer lhe seja concedido o benefício. (**Doc. 05 - Declaração de Hipossuficiência**)

1.2 - DA OBEDIENCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL

Registra ainda, que a presente demanda é tempestiva, uma vez que não houve o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados do evento danoso. Nos termos da Súmula 405 do STJ.

2 - DOS FATOS

O menor, doravante parte Autora, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 30/07/2019, fato este registrado pela autoridade policial competente à circunscrição do acidente. (**Doc. 06 - Boletim de Ocorrência**)

Em consequência do acidente, a parte autora **SOFREU FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna ESQUERDA, COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA, ONDE SOBREVIERAM SEQUELAS PERMANENTES RESULTANDO NA PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE DO REFERIDO MEMBRO**, ratificadas pelo Laudo médico em anexo e destacado abaixo. (**Doc. 07 - Relatório Médico Hospitalar + Laudo Médico**)

ASL-0127800/20
raianne.barbosa
05/05/2020 12:18:51

CLEIBSON ANTONIO DA SILVA JUNIOR		01126639	709201243515
751834	MASCULINO	16a 9m 21d	CLINICA TRAUMATOLOGICA, CLTRAU
Relatório de Alta Hospitalar ORTOPEDIA/TRAUMATO			
Diagnóstico: _____ HDI: FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna ESQUERDA INFECÇÃO DE FO			
Tratamento: _____ 31/7/19: LMC + DESBRIDAMENTO + REDUÇÃO CRUENTA + FIXADOR EXTERNO LINEAR 19/08/19: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM HASTE BLOQUEADA (DR ALEXANDRE) 03/10/19: RETIRADA DE HASTE IM E APOSIÇÃO DE PRESTON			

A parte Autora, representado por seu genitor, requereu pela via administrativa da seguradora Ré o recebimento do quantum indenizatório decorrente do Seguro Obrigatório DPVAT, onde fora instruído com o rol de documentos exigidos no diploma legal vigente. (Documentação em poder da Seguradora Ré)



Ato contínuo, a Demandada submeteu a parte Autora à perícia médica realizada por equipe contratada por esta, onde o perito médico, após exame pessoal e acesso ao rol de documentos médicos, constatou a sua INVALIDEZ PERMANENTE, ensejando a parcial procedência do pleito administrativo para o pagamento da indenização.

Isso porquê, o valor liberado administrativamente foi de apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente ao GRAU LEVE (25%). (Doc. 08 - Comprovante de Requerimento Administrativo)

A Seguradora ré mesmo em posse da documentação médica, entendeu por indenizar o Autor em valor inferior ao contido na tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.495/09, qual seja: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), violando disposição legal que estabelece o quantum indenizatório.

Diante do exposto, é que o Autor se vale da presente via, objetivando o pagamento da complemente ação do valor da indenização.

3 - DO DIREITO

Conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.495/09. Vejamos:

<p>Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.</p>	<p>§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias) da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).</p>
--	---

Contudo, conforme supracitado a requerida através da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, efetuou o pagamento da indenização reclamada no R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

A seguradora Ré, mesmo de posse da documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em



valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei nº 11.945/09.

O PAGAMENTO REALIZADO REPRESENTA APENAS FRAÇÃO DO VALOR INDENIZATORIO DEVIDO, pois é inferior ao determinado para os casos de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.

A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a quantificação das lesões físicas e psíquicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame ora apresentado, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento do beneficiário, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos ao requerente.

O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), O Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



3.1 - DO CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DA Perna ESQUERDA, inclusive COM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA.

O pagamento administrativo realizado pela seguradora foi de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Contudo, para o caso de PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, tem-se os seguintes valores:

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

3.1.1 - CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

R\$ 9.450,00 x 100% = R\$ 9.450,00 – R\$ 1.687,50 = R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Conforme descrito, a parte Autora sofreu lesões permanentes, e o que se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, e deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

4 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, formula os pedidos a seguir.



- a)** A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e seguintes, no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;
- b)** A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;
- c)** A designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do CPC;
- d)** A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.
- e)** **A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização, qual seja: R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ACRESCIDA DE CORRECÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO.**
- f)** **A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.**
- g)** Por fim, requer que todas as intimações e publicações referentes ao processo em epígrafe, sejam realizadas em nome de sua patrona, na forma do Artigo 272 do CPC, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 18 de Maio de 2020.

**GRAÇA PRAGANA
OAB/PE Nº 51.927**

